

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 804/2020

O Município de Caseiros - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Mário Cirino Rodrigues, 249 – Centro, inscrito no CNPJ sob n. 90.483.058/0001-26, considerando o disposto no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26/2013 vem realizar a Chamada Pública nº 001/2020 para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar**, da Escola Municipal João Rodrigues de Souza e Escola Municipal de Educação Infantil Crescendo Com Você. Os interessados que se enquadrem nos termos deste edital, deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até o dia 27 de fevereiro de 2020, às 08h30min, no Setor de Licitações** da Prefeitura Municipal de Caseiros.

1. Objeto

1.1 A presente Chamada Pública tem por objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.**

Item	Produtos	Quantidade	EMEI	EMEF	Valor Unitário de referência R\$
1	Aipim, descascado, limpo, de 1ª qualidade embalagem de 1kg.	60 kg	20 Kg	40 kg	5,40
2	Alface, unidade, de tamanho médio, de boa qualidade, sem folhas podres.	300 unidades	100 un.	200 un.	2,35
3	Batata inglesa nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem brotos, sem rupturas.	100 kg	50 kg	50 kg	3,25
4	Bergamota, tamanho médio, 1ª qualidade, tamanho médio, casca sã e sem rupturas.	250 kg	100 Kg	150 Kg	3,90
5	Beterraba sem folhas, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	50 kg	20 kg	30 kg	3,99
6	Bolacha caseira rosca de coco, tamanho médio, embalagem de 500g.	90kg	30 kg	60 kg	14,00
7	Bolacha caseira de milho, tamanho médio, embalagem de 500g.	90 kg	30 kg	60 kg	13,50
8	Bolacha caseira prestígio, tamanho médio, embalagem de 500g..	90 kg	30 kg	60 kg	14,50
9	Bolacha caseira rosca com cobertura de glacê, tamanho médio, embalagem de 500g.	90 kg	30 kg	60 kg	15,00
10	Bolacha caseira, rosca de chocolate, tamanho médio, embalagem de 500g.	60 Kg	20 kg	40 kg	15,00
11	Bolo caseiro de cenoura, assado.	50 Kg	50 Kg	-	16,00
12	Bolo caseiro de coco, assado.	50 kg	50 kg	-	16,00
13	Bolo caseiro doce integral, assado.	50 Kg	50 Kg	-	17,00
14	Bolo caseiro salgado de frango, assado.	50 kg	50 kg	-	17,00
15	Bolo caseiro salgado de guisado, assado.	50 kg	50 kg		17,00
16	Brócolis, unidade, 1ª qualidade, tamanho médio, sem mofo.	60 unidades	30 un.	30 un.	5,00
17	Cebola, de 1ª qualidade, tamanho médio, casca sã, sem rupturas.	100 kg	50 kg	50 kg	3,47

18	Cebolinha verde, em molho, 1ª qualidade, limpas.	300 molhos	150 molhos	150 molhos	2,90
19	Cenoura sem folhas, nova, 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã e sem rupturas.	60 kg	30 kg	30 kg	4,04
20	Couve-flor, unidade, 1ª qualidade, tamanho médio, sem mofo.	60 unidades	30 unidades	30 unidades	5,05
21	Couve folha, folhas sãs, molhos de tamanho médio.	100 molhos	40 molhos	60 molhos	3,04
22	Cuca caseira, sem recheio, unidade, tamanho médio.	100 unidades	50 unidades	50 unidades	6,75
23	Doce de frutas, sem aromatizantes, sem conservantes artificiais, embalagem de 1 Kg.	20 kg	10 kg	10 kg	13,00
24	Pastelzinho assado doce de goiaba, embalagem de 1 kg	70 kg	35 kg	35 kg	18,00
25	Pastelzinho assado salgado de frango, embalagem 1 Kg	70 Kg	35 kg	35 kg	18,50
26	Pastelzinho assado salgado de guisado, embalagem 1 Kg	70 kg	35 kg	35 kg	18,50
27	Feijão preto, limpo, 1ª qualidade, sem carunchos	120 Kg	60 kg	60 kg	6,30
28	Laranja umbigo, tamanho médio, 1ª qualidade.	200 kg	80 kg	120 kg	4,05
29	Maçã, 1ª qualidade, tamanho médio, com grau de amadurecimento médio, com casca sã e sem rupturas.	500 kg	250 kg	250 kg	6,24
30	Massa caseira, tipo capeletti, embalagem 500g.	150 Kg	50 kg	100 kg	21,75
31	Massa caseira, tipo espaguete fina para sopa, embalagem de 1 kg.	40 kg	40 kg	-	12,50
32	Massa caseira tipo espaguete, embalagem de 1 kg.	80 Kg	40 kg	40 kg	12,50
33	Moranga, tipo japonesa, tamanho médio de 1ª qualidade	30 kg	10 kg	20 kg	3,30
34	Morango, in natura, de 1ª qualidade, maduros e limpos.	300 kg	120 kg	180 kg	13,00
35	Pão de milho, fatiado, unidade, tamanho médio (400 – 500g).	200 unidades	150 unidades	50 unidades	6,75
36	Polpa de fruta para suco, embalagem 1 kg.	150 Kg	50 kg	100 kg	13,00
37	Polpa de tomate, sem aromatizantes, sem conservantes artificiais.	140 Kg	70 kg	70 kg	7,50
38	Repolho verde, de 1ª qualidade, tamanho médio.	170 kg	70 kg	100 kg	4,15
39	Salsa, em molho, 1ª qualidade.	300 molhos	150 molhos	150 molhos	3,15
40	Suco concentrado de uva natural, produzido com fruta in natura de 1ª qualidade, não adoçado, embalagem de 1 litro.	250 litros	50 litros	200 litros	12,90
41	Pepino para salada, de 1ª qualidade, sãos, tamanho médio, limpos.	50 kg	20 kg	30 kg	3,37
42	Vagem para salada, 1ª qualidade,	50 kg	20 Kg	30 kg'	6,50

	tamanhos uniformes e limpas.				
43	Abobrinha para salada, tamanho médio, de 1ª qualidade e limpas.	50 kg	25 kg	25 kg	4,05

1.1.1 Para todos os itens será exigido o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Produtos sujos, danificados ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital ou do que é usualmente aceito e comercializados com condições para o consumo humano, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

1.2 A Proposta de Preço (Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar) deverá ser em papel, com identificação do proponente, em 01 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas, identificadas e assinadas, conforme Anexo II.

1.2.1 Havendo divergência entre o preço unitário e o total correspondente, prevalecerá o preço unitário, cabendo a Comissão proceder às correções necessárias;

1.2.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32, da Resolução CD/FNDE nº. 26, de 17/06/2013;

1.2.3 O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à entrega dos produtos;

1.2.4 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2.5. Todos os produtos confeccionados deverão observar os usos e costumes como são confeccionados, além das boas práticas. Caso haja distorção do produto entregue, poderá advir a rescisão contratual.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta, lacrados, não transparentes, identificados, com a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CASEIROS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE CASEIROS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01):

3.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante – Anexo II;
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- V – Certidão negativa de débitos trabalhista;
- VI – Certidão negativa de débitos para com o Município e para com a União (inclusive de tributos e contribuições sociais);
- VII – Declaração que não é empregador;

3.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- V – Certidão negativa de débitos trabalhista,
- VI – Certidão negativa de débitos para com o Município e para com a União (inclusive de tributos e contribuições sociais);
- VI – Declaração que não é empregador;

3.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VI - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- VIII - Certidão negativa de débitos trabalhista;
- IX - Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- X – Certidão negativa de débitos municipais;
- XI - Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

3.4. Caso haja ausência ou inconformidade de qualquer dos documentos elencados, poderá ser concedida uma única oportunidade para regularização, no prazo de 3 dias úteis, conforme § 4º do art. 27 da Resolução 26, de 17.6.2013 do FNDE.

4. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 02):

4.1 A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo Anexo II.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Rodrigues de Souza, conforme calendário de entrega fornecido pelo Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, na qual atestará o seu recebimento.

5.2 Os Credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias, contados da Comunicação expedida pelo Município (Setor de Compras), para iniciar a entrega das mercadorias, conforme Cronograma de entrega.

5.3 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega.

5.4 Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega, bem como será observada a exigência contida no item 1.1.1. deste edital.

6. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

6.1 Terão preferência aqueles que se enquadrarem no critério estabelecido no art. 25 da Resolução nº 26, de 17.6.2013, a saber:

Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais (do município), grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País. *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

I - *(Suprimido pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

II - *(Suprimido pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

III - *(Suprimido pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

IV - *(Suprimido pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

V - *(Suprimido pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. *(Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. *(Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País. *(Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para

seleção: *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; *(Acréscitado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; *(Acréscitado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); *(Acréscitado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

§3º Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º. *(Acréscitado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s). *(Acréscitado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s). *(Acréscitado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica. *(Acréscitado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. *(Acréscitado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

6.2. A preferência estabelecida observará que os preços praticados sejam de acordo com o mercado.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O Contrato a ser firmado terá vigência até que tivermos saldos dos produtos licitados.

9. DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o Contrato no prazo de 05(cinco) dias.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos no mês anterior, até o dia 10(dez) do mês seguinte ao fornecimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota do Produtor, aprovada pelo servidor responsável pelo setor de compras.

11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

11.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

11.3 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

11.4 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32, da Resolução CD/FNDE nº. 26, de 17/06/2013.

12. PENALIDADES

12.1 Multas de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10(dez) dias incidente sobre o valor em atraso. Após o atraso de 10 dias, aplica-se o estabelecido no item 13.2.

12.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa advinda da presente licitação será suportada pela rubrica:

07 – Secretaria Municipal de Educação;
2029 - Alimentação Escolar – Educação Infantil;
339030000000 Material de Consumo.

07 – Secretaria Municipal de Educação;
2039 - Alimentação Escolar – Ensino Fundamental;
339030000000 Material de Consumo.

14. DOS RECURSOS

14.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5(cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº.

8.666/93.

15. FORMALIZAÇÃO

15.1 O contrato será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, conforme Minuta de Contrato constante no Anexo I.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será aplicável em todos os seus termos a Resolução 26, de 17.6.2013, do FNDE.

16.2 Fazem parte integrante deste edital, o Anexo I (Minuta de Contrato), Anexo II (Projeto de Venda).

16.3. Em decorrência de fato fortuito ou de força maior, poderão ser revistas às obrigações contratuais deste certame.

16.4. Constitui obrigação do licitante vencedor, informar qualquer anormalidade que constatar nos produtos fornecidos.

16.5 Todos os interessados poderão obter cópia da presente Chamada Pública pela internet através do site www.caseiros.rs.gov.br, ou retirá-la junto ao Setor de Licitações, sita a Avenida Mário Cirino Rodrigues, 249, Centro, Caseiros – RS, ou pelo fone (54) 3353-1166, no horário das 8hs às 12hs e das 13hs 30min às 17hs 30min.

Caseiros – RS, 07 de fevereiro de 2020.

**Leo Cesar Tessaro,
Prefeito Municipal.**

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MUNICÍPIO DE CASEIROS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Mário Cirino Rodrigues, 249, centro, inscrita no CNPJ sob n.º 90.483.058/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Leo Cesar Tessaro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Avenida _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, (Escola Municipal João Rodrigues de Souza e Escola Municipal de Educação Infantil Crescendo Com Você), verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de agosto de 2020.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 001/2020.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3.Dap	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade	7.Valor Unitário	8.Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal de Educação;
2029 - Alimentação Escolar – Educação Infantil;
339030000000 Material de Consumo.

07 – Secretaria Municipal de Educação;
2030 - Alimentação Escolar – Ensino Fundamental;
339030000000 Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 1% ao mês, e correção monetária mensal pelo IGP-M/FGV, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATADO em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

A) Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10(dez) dias incidente sobre o valor em atraso. Após o atraso de 10 dias, aplica-se o estabelecido no item b a seguir.

B) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a

Administração pelo prazo de 2(dois) anos.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 003/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O Contrato a ser firmado terá vigência até que tivermos saldos dos produtos licitados.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha – RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caseiros - RS, ___ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2020		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A - Grupo Formal		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
B - Grupo Informal		
1. Nome do Proponente		
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF	8. DDD/Fone
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)		

1. Nome	2.CPF	3.DAP	4.Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6.Valor Total
Nome					
CPF					

Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
Total do projeto:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico número de sócios, missão, área de abrangência)				

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

MUNICÍPIO DE CASEIROS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

O Município de Caseiros – RS comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de aquisição de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar**, para a Escola Municipal João Rodrigues de Souza e Escola Municipal de Educação Infantil Crescendo Com Você em conformidade com a Lei nº. 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26/2013. O prazo para entrega dos envelopes será no **dia 27/02/2020, no horário das 08h30min**, na Av. Mário Cirino Rodrigues, 249, Prefeitura Municipal de Caseiros. Informações: neste prédio, ou: no site www.caseiros.rs.gov.br, Fone (54) 3353-1166. Caseiros – RS, 07 de fevereiro de 2020. Leo Cesar Tessaro, Prefeito Municipal.